CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL

Manaus, 16 de novembro de 2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

PROCESSO SEI Nº 26.4.000001783-1

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREMAM**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, inscrito no CNPJ nº 14.189.955/0001-43, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio designados por Portaria da Presidência, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, prestação de serviços de plano ou seguro de saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência mínima municipal, podendo ser estadual, regional ou nacional se o preço ofertado pela licitante for competitivo com o valor ofertado para a abrangência mínima municipal, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CONTRATANTE UASG: 389167.

A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

Tipo de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO.

Data: 02/12/2026

Horário: 11:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet.gov.br

Formalização de consultas e retirada do edital: https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

E-mail: cpl.cremam@portalmedico.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de plano ou seguro de saúde, por meio de operadora, seguradora ou administradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. A abrangência geográfica exigida é a mínima municipal (Manaus/AM), admitindo-se abrangência estadual, regional ou nacional caso o preço ofertado seja competitivo, sendo obrigatória, contudo, a garantia de cobertura para atendimento de urgência e emergência em todo o Estado do Amazonas. A acomodação exigida para internações será no padrão enfermaria (quarto coletivo).

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CREMAM, consignadas no orçamento vigente.

2.2. As dotações correspondem às rubricas:

Centro de Custos: 01.02.02 – Gestão de Infraestrutura e Contratos

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde - Médico e Odontológico

2.3. O valor estimado da contratação será definido conforme pesquisa de preço realizada nos termos do art. 23 de Lei nº. 14.133/2021, constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que estejam devidamente credenciadas no SICAF e no Portal Compras.gov.br.

3.2. Não poderão participar:

I – Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

III – empresas em recuperação judicial que não comprovem aptidão para execução do contrato, quando exigível;

IV – Empresas reunidas em consórcio, salvo justificativa expressa da Administração;

V – Empresas enquadradas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Pessoas jurídicas cujos administradores possuam conflito de interesses com a Administração.

3.3. A participação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, a existência de mercado competitivo e a ausência de complexidade técnica que justifique a formação de grupo empresarial.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O acesso ao sistema eletrônico dependerá da utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil.

4.3. O licitante é responsável por todas as operações realizadas em seu nome no sistema eletrônico.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Ao participar da licitação, o licitante declarará eletronicamente que:

I – Conhece e aceita integralmente o Edital;

II – Cumpre os requisitos de habilitação;

III – inexistem fatos impeditivos;

IV – Não emprega menor em condições proibidas pela Constituição Federal;

V – Observa as normas de saúde e segurança do trabalho;

VI – Cumpre as exigências relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e aprendizes;

VII – elaborou sua proposta de forma independente;

VIII – observa a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do Portal Compras.gov.br.

6.2. A proposta deverá conter:

I – Valor mensal por beneficiário (vida);

II – Valor mensal total estimado;

III – Valor global anual da contratação;

IV – Descrição completa do plano ofertado;

V – Registro do produto junto à ANS;

VI – Rede credenciada disponível em Manaus/AM;

VII – validade mínima de 60 dias.

6.3. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta.

6.4. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas tornar-se-ão imutáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que:

I – Não atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência;

II – Contenham vícios insanáveis;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido;

IV – Identifiquem o licitante antes da fase de lances, quando vedado pelo sistema.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, permanecendo disponível para acompanhamento pelos licitantes.

7.4. A classificação preliminar das propostas não impede sua posterior desclassificação durante a fase de julgamento.

7.5. Após a análise inicial, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, iniciando-se a etapa competitiva.

8. DA ETAPA COMPETITIVA

8.1. Iniciada a sessão pública, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. Os licitantes apresentarão lances pelo valor global anual da contratação.

8.3. O sistema eletrônico divulgará o menor valor ofertado, preservado o sigilo da identidade dos participantes.

8.4. Cada lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

8.5. O sistema informará, em tempo real, o menor lance registrado, preservando o anonimato dos participantes.

8.6. O modo de disputa será **Aberto/Fechado**, nos termos do regulamento aplicável.

8.7. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

8.8. O intervalo mínimo entre lances observará os parâmetros definidos pelo sistema Compras.gov.br.

8.9. Durante a etapa competitiva, eventual desconexão do Pregoeiro não impedirá o prosseguimento da recepção de lances pelo sistema.

8.10. Caso a desconexão persista por tempo superior ao previsto na regulamentação vigente, a sessão será suspensa e reiniciada mediante comunicação oficial aos licitantes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Persistindo o empate, serão observados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, obedecida a seguinte ordem:

I – Disputa final entre os licitantes empatados;

II – Avaliação do desempenho contratual previamente registrado;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Existência de programa de integridade implementado pela empresa.

9.3. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente:

I – Às empresas brasileiras;

II – Às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País;

III – às empresas que adotem práticas de sustentabilidade ambiental;

IV – Às demais hipóteses previstas na legislação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente, por meio do sistema eletrônico, com o licitante classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. A negociação será registrada integralmente no sistema eletrônico e ficará disponível para consulta pública.

10.3. A negociação não poderá resultar em condições mais vantajosas apenas para determinado licitante em prejuízo da isonomia entre os participantes.

11. DA PROPOSTA AJUSTADA

11.1. Após a fase de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada no sistema, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

11.2. A proposta ajustada deverá conter:

I – identificação completa da licitante;

II – descrição detalhada do objeto ofertado, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

III – indicação do valor mensal por beneficiário (vida);

IV – indicação do valor global mensal da contratação;

V – indicação do valor global anual da contratação para o período de 12 (doze) meses;

VI – declaração de que estão incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, administrativos, operacionais e demais despesas incidentes;

VII – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

VIII – dados bancários da empresa para fins de pagamento.

11.3. A proposta deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos, vinculando a futura contratada durante toda a execução contratual.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares destinados exclusivamente ao esclarecimento ou saneamento de informações constantes da proposta, desde que não implique alteração da substância da oferta ou inclusão posterior de documento essencial.

.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total estimado para contratação dos serviços de assistência à saúde pelo período de 12 (doze) meses.

12.2. A análise da proposta será realizada considerando:

I – Compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

II – Compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração;

III – Condições de execução do serviço;

IV – Exequibilidade da proposta apresentada.

12.3. Será desclassificada a proposta que:

I – Não atender às exigências estabelecidas neste Edital ou no Termo de Referência;

II – Apresentar vícios insanáveis;

III – Apresentar preço superior ao valor máximo admitido pela Administração;

IV – Apresentar preço manifestamente inexequível;

V – Não contemplar todas as condições necessárias para execução do objeto.

12.4. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que a licitante demonstre a viabilidade econômica da oferta, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Erros formais ou materiais de preenchimento da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não alterem o valor ofertado, a essência da proposta ou comprometam a isonomia entre os participantes.

12.6. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, serão analisadas as propostas subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

12.7. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Disposições Gerais

13.1.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação relativa à habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.1.2. A habilitação será realizada, preferencialmente, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação de documentos complementares exigidos neste Edital.

13.1.3. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica.

13.1.4. A licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado;

II – Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

III – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Autorização de funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando exigível.

13.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

I – Prova de inscrição no CNPJ;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.

13.4 Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação;

III – comprovação de índices econômicos quando exigidos pela Administração.

13.5 Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar:

13.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, referentes à prestação de assistência médica/hospitalar coletiva empresarial.

13.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o fornecimento de plano de saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários estimado (31 vidas). 13.5.2.1. Justificativa técnica: A exigência de comprovação prévia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de vidas justifica-se por representar a parcela de maior relevância técnico-operacional e valor significativo do objeto. Trata-se de parâmetro proporcional e razoável, em consonância com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, essencial para demonstrar que a licitante detém a capacidade administrativa e estrutural mínima necessária para gerir a carteira de beneficiários do CREMAM e garantir a continuidade da assistência à saúde, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em estrito atendimento ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.5.3. Autorização de funcionamento como operadora de plano privado de assistência à saúde emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.5.4. Registro do produto/plano ofertado junto à ANS.

13.5.5. Comprovação da rede credenciada disponível no município de Manaus/AM,

conforme exigências do Termo de Referência.

13.5.6. Certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando aplicável.

13.6 Declarações

O licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste Edital, especialmente quanto:

inexistência de impedimentos;

cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

cumprimento da reserva legal de cargos;

elaboração independente da proposta.

13.7 Saneamento da Habilitação

13.7.1. Poderão ser sanadas falhas formais ou complementadas informações que não alterem a substância da documentação apresentada.

13.7.2. Não será admitida a inclusão posterior de documento cuja apresentação fosse obrigatória na data da abertura da sessão pública.

---

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediatamente, intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. A ausência de manifestação importará decadência do direito de recurso.

14.3. Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões.

14.4. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

14.5. Os recursos terão efeito devolutivo.

14.6. O acolhimento do recurso implicará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

15.2. Havendo recurso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente após seu julgamento.

---

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Concluídas todas as fases da licitação, a autoridade competente homologará o procedimento.

16.2. A homologação não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

---

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinatura do

contrato.

17.2. A assinatura ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.3. O adjudicatário deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

17.4. O prazo para assinatura será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração.

17.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

---

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual.

18.2. Caso a Administração venha a exigir garantia em eventual contratação futura, serão observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

---

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação sucessiva, quando houver interesse da Administração, desde que demonstrada a manutenção das condições vantajosas da contratação.

19.2. A prorrogação contratual poderá ocorrer por períodos sucessivos, observado o limite máximo previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que:

I – haja manifestação de interesse da Administração e da Contratada;

II – seja comprovada a manutenção da vantajosidade econômica da contratação;

III – exista disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – a contratada mantenha as condições de habilitação e regularidade exigidas.

19.3. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

---

20. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório.

20.2. A Administração poderá realizar, durante a vigência contratual, verificações periódicas quanto à manutenção das condições de habilitação da Contratada.

20.3. A perda das condições de habilitação ou a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das sanções previstas neste Edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após o prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou da

data-base prevista no instrumento contratual, conforme legislação aplicável.

21.2. O reajuste dos valores contratados observará o índice previsto no contrato, considerando a natureza do objeto e os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando aplicável.

21.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada e será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

21.4. Eventuais alterações dos valores decorrentes de regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS deverão observar as normas específicas aplicáveis aos contratos coletivos empresariais de assistência à saúde.

21.5. Será assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021**, desde que comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

---

22. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CREMAM, nos termos dos arts. **117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo as funções de Gestor e Fiscal do Contrato.

22.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços contratados;

II – verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar à Contratada a correção de falhas ou irregularidades identificadas;

V – conferir documentos fiscais e demais documentos necessários ao pagamento;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais.

22.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;

II – acompanhar os aspectos administrativos e financeiros da contratação;

III – adotar providências necessárias para o cumprimento integral do contrato;

IV – avaliar a necessidade de alterações contratuais, prorrogações ou encerramento da contratação;

V – propor aplicação de sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual.

22.4. A fiscalização exercida pelo CREMAM não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços, incluindo obrigações perante beneficiários, rede credenciada, órgãos reguladores e demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

22.5. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à:

I – manutenção da rede credenciada;

II – atendimento aos beneficiários;

III – autorizações e negativas de procedimentos;

IV – cumprimento das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

---

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços de assistência à saúde conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e nas normas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, observando a Lei nº 9.656/1998 e demais legislações aplicáveis;

II – Garantir aos beneficiários regularmente inscritos no plano de saúde o atendimento médico, hospitalar e ambulatorial contratado, conforme segmentação assistencial, cobertura e abrangência estabelecidas;

III – Disponibilizar rede própria e/ou credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde compatíveis com as exigências previstas no Termo de Referência;

IV – Manter atualizada a relação da rede credenciada disponibilizada aos beneficiários, comunicando previamente ao CREMAM alterações relevantes que possam impactar a prestação dos serviços;

V – Garantir atendimento aos beneficiários nos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da ANS, inclusive quanto aos procedimentos de autorização, cobertura assistencial e atendimento de urgência e emergência;

VI – Disponibilizar canais adequados de atendimento aos beneficiários e ao CREMAM, incluindo atendimento telefônico, eletrônico e demais meios necessários para solução de demandas administrativas e assistenciais;

VII – Fornecer carteiras de identificação dos beneficiários, físicas ou digitais, bem como orientações necessárias para utilização dos serviços contratados;

VIII – Comunicar ao CREMAM quaisquer alterações relacionadas ao registro do plano junto à ANS, à rede credenciada, à operadora, à administração do contrato ou às condições de execução dos serviços;

IX – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, não transferindo a terceiros a responsabilidade assumida perante o CREMAM e seus beneficiários;

XI – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos beneficiários decorrentes de sua ação ou omissão na execução dos serviços;

XII – Cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários;

XIII – Fornecer relatórios e informações solicitadas pelo CREMAM relacionadas à execução contratual, respeitados os limites legais de sigilo médico e proteção de dados;

XIV – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

---

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CREMAM

Compete ao Contratante:

I – Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

II – Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

III – Encaminhar à Contratada a relação dos beneficiários titulares e dependentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

IV – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na prestação dos serviços;

V – Acompanhar a manutenção da rede credenciada e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

VI – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

VII – Prestar esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução contratual;

VIII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – Observar as normas relativas ao tratamento de dados pessoais dos beneficiários, nos termos da LGPD.

---

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado mensalmente pelo CREMAM, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços e demais documentos exigidos pela Administração.

25.2. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no contrato, contado a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e da certificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

25.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar, quando aplicável:

I – quantidade de beneficiários vinculados ao plano;

II – período de referência da cobrança;

III – valores unitários por beneficiário;

IV – valor total devido;

V – demais informações necessárias ao controle e conferência da despesa.

25.4. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências legais.

25.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade na documentação

apresentada, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo após a regularização.

25.6. O pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada pela correta execução dos serviços contratados, nem implica aceitação definitiva da prestação realizada.

25.7. Nos casos de inadimplemento contratual, poderão ser aplicadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

---

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Constituem infrações administrativas da Contratada ou do licitante as condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente aquelas que:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III – apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

IV – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

26.2. Pela prática de infrações administrativas poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo, que não cause prejuízo relevante à Administração;

II – **Multa**, na forma prevista no contrato e neste Edital;

III – **Impedimento de licitar e contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

26.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme legislação aplicável;

VI – os antecedentes da Contratada.

26.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados ao CREMAM ou aos

beneficiários decorrentes da execução inadequada dos serviços.

26.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

26.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando cabível.

---

27. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. **137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração.

27.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo administrativo;

III – por decisão judicial;

IV – por outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

27.3. Constituem causas para extinção contratual, entre outras:

I – descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

II – paralisação ou interrupção injustificada dos serviços;

III – perda das condições de habilitação ou autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

IV – comprometimento da continuidade ou qualidade da assistência aos beneficiários;

V – alteração da situação jurídica da Contratada que inviabilize a execução contratual.

27.4. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das penalidades cabíveis nem o direito da Administração ao ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados.

---

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico, conforme indicado no Aviso de Licitação e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

28.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, bem como pela Assessoria Jurídica quando necessário, decidir sobre a impugnação no prazo legal.

28.4. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração relevante das condições do certame, será publicada nova data para realização da sessão pública.

---

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

29.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao presente Edital deverão ser apresentados até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública.

29.2. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, conforme informações constantes no Aviso de Licitação.

29.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar manifestação da área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.

29.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e vincularão a Administração e os licitantes.

---

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados aos beneficiários do plano de saúde.

30.2. Para execução do contrato, poderão ser tratados dados pessoais necessários à inclusão, manutenção e atendimento dos beneficiários, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

30.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30.4. Considerando que a contratação envolve informações relacionadas à saúde dos beneficiários, a Contratada deverá assegurar especial proteção aos dados pessoais sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, e art. 11 da LGPD.

30.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao CREMAM qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, apresentando as informações necessárias para avaliação das medidas cabíveis.

30.6. O tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada deverá ocorrer exclusivamente para cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem autorização legal ou contratual.

---

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (quando divulgado juntamente com o Edital);

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declarações;

Anexo VI – Modelo de Planilha de Formação de Preços (quando aplicável).

31.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

31.3. O resultado desta licitação será divulgado no Portal Compras.gov.br, no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CREMAM.

31.4. A homologação do certame não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

31.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dra. Juliana Santana de Melo Tapajós
Presidente

Leandro Cardoso Baima
Agente de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **Tainara Moita Silva**, **Assistente Técnica**, em 31/08/2026, às 09:28, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4795842** e o código CRC **54C341C6**.